



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIAN. 395/2020-PRES , DE 22 DE JUNHO DE 2020

Suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – na Comarca de Cáceres, em decorrência de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade municipal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso atua desde a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, com o intuito de preservar vida e saúde de magistrados, servidores, e de todo cidadão que necessita dos serviços prestados pelo Poder Judiciário em suas diversas esferas e competências;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução 322 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que *“Ficam autorizados os tribunais, a partir de 15 de junho de 2020, na normatização a ser editada, a implementarem seguintes medidas: (...) III - suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal)”*

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 339 de 19 de junho de 2020, que decretou medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres -MT.”

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todos os prazos processuais judiciais e administrativos, mistos ou integralmente virtuais, na Comarca de Cáceres, no período de 22 de junho até o dia 29 de junho de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada enquanto perdurar a situação epidemiológica.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, n. 249, de 18 de março de 2020, 281, de 7 de abril de 2020 e 305, de 28 de abril 2020, n.321, de 8 de maio de 2020, n. 372, de 5 de junho de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Aplica-se, subsidiariamente, a esta Portaria, as disposições previstas nas Resoluções n.313 de 19 de março de 2020, n. 314, de 20 de abril de 2020, n.318, de 07 de maio de 2020 e n. 322, de 01 de junho de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(Documento assinado digitalmente)